Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO EXTRAORDINARIO Nº 154 /2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NA FONTE 24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS, NO VALOR DE R$ 358.350,00, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
- DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 155/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 250.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
- DECRETO Nº 0000001/2021, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE: R$ 1.799,10 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 0000005/2021,16 DE JUNHO DE 2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE:R$358.350,00(TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS),PARA OS FINS QUASE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ERRATA DECRETO Nº 143/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE ERRATA NO Nº 143/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO - 008 - 2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA A FROTA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO
Praça da Matriz, nº 66
CENTRO
ERICO CARDOSO - BA
CNPJ: 13.670.203/0001-37

DECRETO EXTRAORDINARIO Nº 154 /2021, de 01 de Junho de 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial através de anulação parcial de dotações orçamentarias na fonte 24 – Transferências de Convênios – Outros, no valor de R$ 358.350,00, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Financeiro Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal 085/2020, o Crédito Especial, no valor de até R$ 358.350,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais) com a finalidade de atender as despesas para a manutenção de ações não contempladas no Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD, do corrente exercício, na forma a seguir discriminada:

02 - Poder Executivo
ORGÃO: 0201– Secretaria De Governo, Administração E Serviços Públicos
SECRETARIA: 2 – Secretaria De Governo, Administração E Serviços Públicos
UNIDADE: 02010 – Secretaria De Governo, Administração E Serviços Públicos
PROJ/ATIV: 15.451.052.1120 – Aquisição de Veículos e Equipamentos
Fonte: 24
4.4.90.52.00.00.24 – Equipamentos e Material Permanente R$ 358.350,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizada anulação parcialmente das seguintes dotações.

Atividade/Projeto : 2117 - Comemoração de Festividades
Fonte Recurso : 24 – Tr. Convênios - outros
Elemento de Despesa 33903900000 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.... R$ 90.000,00

Atividade/Projeto : 1207 - Constr. Quadras, Estádio, Praças de Esportes e Campo de Futebol
Fonte Recurso : 24 - Tr.Convênios-outros
Elemento de Despesa 44905100000 - Obras e InstalaçõesR$ 90.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO
Praça da Matriz, nº 66
CENTRO
ERICO CARDOSO - BA
CNPJ: 13.670.203/0001-37

Atividade/Projeto : 1131 - Constr. e ampliação de obras publicas
Fonte Recurso : 24 - Tr.Convênios - outros
Elemento de Despesa 44905100000 - Obras e InstalaçõesR$ 40.000,00

Atividade/Projeto : 2132 - Melhoria de Unidades Sanitárias
Fonte Recurso : 24 - Tr.Convênios - outros
Elemento de Despesa 33903900000 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa JurídicaR$ 35.000,00

Atividade/Projeto: 1260 - Esgotamento Sanitário
Fonte Recurso : 24 - Tr.Convênios - outros
Elemento de despesa: 44905100000 - Obras e InstalaçõesR$ 103.350,00

TotalR$ 358.350,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Ficam alteradas a Lei Orçamentaria Anual – LOA do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 6º - Fica o Setor Contábil encarregado de proceder as anotações necessárias e expedir o competente Decreto de Abertura de Crédito Especial, no valor necessário, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Estado da Bahia, 01 de Junho de 2021.

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO
Praça da Matriz, nº 66
CENTRO
ERICO CARDOSO - BA
CNPJ: 13.670.203/0001-37

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 155/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar Extraordinário por superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no orçamento vigente no valor de R$ **250.000,00** e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo Nº 2455 de 22 de janeiro de 2021, renovou o reconhecimento, pela Assembléia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos que indica, dentre eles o município de Érico Cardoso, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o **DECRETO MUNICIPAL Nº 034 de 15 de Janeiro de 2021**, que declarou SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Érico Cardoso, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a **NOTA TECNICA CONSASEMS: DECRETO Nº 10.579, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**, que possibilita a utilização, até 31 de dezembro de 2021, dos Créditos Extraordinários, provenientes de transferências financeiras do Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, ainda não executados pelos municípios;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 774, DE 09 DE ABRIL DE 2020**, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020**, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO
Praça da Matriz, nº 66
CENTRO
ERICO CARDOSO - BA
CNPJ: 13.670.203/0001-37

Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 378, DE 07 DE MAIO DE 2020**, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a **LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020,** que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020** que credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020,** que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 2.222, DE 25 DE AGOSTO DE 2020,** que institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfretamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 2.358, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020,** que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020,** que institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO
Praça da Matriz, nº 66
CENTRO
ERICO CARDOSO - BA
CNPJ: 13.670.203/0001-37

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020,** que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 2.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020,** que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 3.008, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020,** que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 3.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020,** que habilita estado, município e o Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 3.396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020,** que dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde considerando o cadastro de povos e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 10.579, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020,** Art. 3º, que as transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, em 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19 poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos **ARTIGOS N.º 41, 43 e 44 da LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO
Praça da Matriz, nº 66
CENTRO
ERICO CARDOSO - BA
CNPJ: 13.670.203/0001-37

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto, no Orçamento 2021, nova Ação Orçamentária denominada **2082 - Enfrentamento da Emergência (COVID-19),** de acordo com as especificações abaixo discriminada:

02 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV: 10.302.032.2082 - Ações de Enfretamento ao SARS COV COVID-19

Art.2º - Fica aberto Crédito Suplementar Extraordinário, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no orçamento vigente, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender à seguinte programação orçamentária:

ORG/UNIDADE	NAT DA DESPESA	PROJ/ATIV	Fonte	Valor R$
4	3.1.90.04.00.00.14 - Contratação por tempo determinado	2082	14	R$ 40.000,00
4	3.1.90.11.00.00.14 – Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	2082	14	R$ 50.000,00
4	3.1.90.13.00.00.14 – Obrigações Patronais	2082	14	R$ 16.800,00
4	3.1.90.14.00.00.14 – Diárias – Civil	2082	14	R$ 5.000,00
4	3.3.90.30.00.00.14 - Material de Consumo	2082	14	R$ 50.000,00
4	3.3.90.32.00.00.14 – Material de Distribuição Gratuita	2082	14	R$ 10.000,00
4	3.3.90.36.00.00.14 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Fisica	2082	14	R$ 10.000,00
	3.3.90.39.00.00.14 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	2082	14	R$ 51.000,00
	3.3.90.93.00.00.14 – Indenizações e Restituições	2082	14	R$ 2.200,00
	4.4.90.51.00.00.14 – Obras e Instalações	2082	14	R$ 5.000,00
	4.4.90.52.00.00.14 – Equipamentos e Material Permanente	2082	14	R$ 10.000,00
Total de abertura do crédito suplementar extraordinário				R$ 250.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO
Praça da Matriz, nº 66
CENTRO
ERICO CARDOSO - BA
CNPJ: 13.670.203/0001-37

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2021

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
CONSOLIDADE GERAL
BAHIA
13.670.203/0001-37
Decreto Nº 0000001/2021
FEVEREIRO / 2021

DECRETO Nº 0000001/2021, 01 de fevereiro de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 1.799,10 (um mil setecentos e noventa e nove reais e dez centavos), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

9 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
2145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE		
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 50	1.799,10
Total do Projeto/Atividade		**1.799,10**
Total da Unidade		**1.799,10**
Total		**1.799,10**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

9-SAAE-SERVIÇOAUTONOMODEÁGUAEESGOTO		
2146-SBU-OperaçãoeManut.SistemadeÁgua-SAAE		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	1.799,10
Total do Projeto/Atividade		**1.799,10**
Total da Unidade		**1.799,10**
Total		**1.799,10**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
CONSOLIDADE GERAL
BAHIA
13.670.203/0001-37
Decreto Nº 0000003/2021
FEVEREIRO / 2021

DECRETO Nº 0000003/2021, 01 de fevereiro de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

3 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
1217 - Amortização da Divida Contratada		
46907100000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte: 00	20.000,00
Total do Projeto/Atividade		**20.000,00**
Total da Unidade		**20.000,00**
5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 02	58.000,00
Total do Projeto/Atividade		**58.000,00**
2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 02	190.000,00
Total do Projeto/Atividade		**190.000,00**
Total da Unidade		**248.000,00**
Total		**268.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

2 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTR E SERV. PÚBLICOS		
2306 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público		
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 00	10.000,00
44935100000 - Obras e Instalações	Fonte: 00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		**20.000,00**
Total da Unidade		**20.000,00**
5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 02	68.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 02	58.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 02	100.000,00
Total do Projeto/Atividade		**226.000,00**
2077 - Manutenção do Conselho de Saúde		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 02	5.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 02	5.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 02	2.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 02	2.000,00
Total do Projeto/Atividade		**14.000,00**
1071 - Construção, ampliação, reforma e equipamento da Atenção Primária		
44909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 02	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		**1.000,00**
2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 02	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		**1.000,00**
2066 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 02	2.000,00
Total do Projeto/Atividade		**2.000,00**
2078 - Gestão das Ações do CAPS		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 02	2.000,00
Total do Projeto/Atividade		**2.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
CONSOLIDADE GERAL
BAHIA
13.670.203/0001-37
Decreto Nº 0000003/2021
FEVEREIRO / 2021

5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1072 - Construção, ampliação, reforma e equipamento da Atenção Especializada
44909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores — Fonte: 02 — 2.000,00
Total do Projeto/Atividade — **2.000,00**
Total da Unidade — **248.000,00**
Total — **268.000,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua assinatura.

ERALDO FELIX DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 01983503410

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSOCONSOLIDADEGERAL BAHIA13.670.203/ 0001-37 DecretoNº0000005/2021 JUNHO/2021

DECRETONº0000005/2021,16dejunhode2021

AbreCréditoSuplementarnovalortotal de:R$358.350,00(trezentos ecinqüentaeoitomiltrezentos e cinqüentareais),paraos finsquese especificaedaoutras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em

vigor,Decreta:

Artigo1o.-Ficaaberto créditosuplementar asseguintes DotaçõesOrçamentárias:

DotaçõesSuplementadas

2-SECRETARIADEGOVERNO,ADMINISTRESERV.PÚBLICOS		
1120-AquisiçãodeVeículoseEquipamentos		
44905200000-EquipamentoseMaterialPermanente	Fonte: 24	358.350,00
TotaldoProjeto/Atividade		**358.350,00**
TotaldaUnidade		**358.350,00**
Total		**358.350,00**

Artigo2o.-Asdespesasdecorrentes daaberturado presente crédito suplementar,serãocobertascom recursosde quetratao artigo43parágrafo1o.da LeiFederalNo. 4.320/64,

DotaçõesAnuladas

2-SECRETARIADEGOVERNO,ADMINISTRESERV.PÚBLICOS		
1131-Constr.eampliaçãodeobraspublicas		
44905100000-ObraseInstalações	Fonte: 24	40.000,00
TotaldoProjeto/Atividade		**40.000,00**
2132-MelhoriadeUnidadesSanitárias		
33903900000-OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	Fonte: 24	35.000,00
TotaldoProjeto/Atividade		**35.000,00**
1260-EsgotamentoSanitário		
44905100000-ObraseInstalações	Fonte: 24	103.350,00
TotaldoProjeto/Atividade		**103.350,00**
TotaldaUnidade		**178.350,00**
4-SECRETARIADAEDUCAÇÃOECULTURA		
2117-ComemoraçãodeFestividades		
33903900000-OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	Fonte: 24	90.000,00
TotaldoProjeto/Atividade		**90.000,00**
TotaldaUnidade		**90.000,00**
7-DIVISÃODEDESPORTOS,LAZERETURISMO		
1207-Constr.Quadras,Estádio,PraçasdeEsporteseCampodeFutebol		
44905100000-ObraseInstalações	Fonte: 24	90.000,00
TotaldoProjeto/Atividade		**90.000,00**
TotaldaUnidade		**90.000,00**
Total		**358.350,00**

Artigo3o.- Revogadaasdisposições emcontrário ,o presente decreto entraem vigor nadata sesuapublicação.

ERALDO FELIX DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 01983503410

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ERRATA DECRETO Nº 143/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre Errata no nº 143/2021, de 07 de junho de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, demais normas pertinentes, e

DECRETA:

Art. 1º. – Promover no Decreto nº 143 de 07 de junho de 2021, ERRATA na sua numeração para que passe a constar o que se segue:

"Onde e lê:"

DECRETO Nº 143/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021;

"Leia-se:"

DECRETO Nº 153/2021, DE 7 DE JUNHO DE 2021;

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor no dia 07/06/2021 independente da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 7 de junho de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Pregão Eletrônico nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

Trata-se na espécie de recurso administrativo interposto pela empesa licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, contra decisão do pregoeiro que adjudicou e declarou vencedora a empresa MV2 SERVIÇOS LTDA, alegando, em síntese, que a referida empresa deixou de apresentar declaração exigida no edital, especificamente a que declara que NÃO existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

A licitante vencedora apresentou contrarrazões aduzindo que não constou do modelo do Anexo III a referida declaração, e, que, apresentou uma declaração informando que tem pleno conhecimento e atende a todos os termos e aspectos do edital, o que acaba suprindo a necessidade da citada declaração. Juntou declaração com as contrarrazões sanando eventual vício.

É o sucinto relatório, **DECIDO**.

Os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.).

Renan Felix dos Santos
Pregoeiro Oficial
Dec. 050/2021
CPF: 038.573.485-67

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

No caso dos autos, observa-se que todas as declarações necessárias foram apresentadas, não merecendo guarida as alegações da empesa licitante, principalmente porque apresenta declaração informando que tem pleno conhecimento e atende a todos os termos e aspectos do edital, o que acaba suprindo a necessidade da citada declaração.

De fato, não há modelo de declaração específica para se declarar o conteúdo ora impugnado, deixando que o licitante apresente declaração ampla que abarque o teor pretendido, não podendo haver um rigor exagerado ante a ausência de modelo como anexo do edital.

Ora, se não há no edital o modelo da declaração, forçoso reconhecer que a declaração juntada na habilitação e nesta oportunidade são suficientes para preencher os requisitos da habilitação, observando-se a vinculação ao edital.

Vale lembrar, por importantíssimo, os ensinamentos do insigne doutrinador Helly Lopes Meirelles, (atualizado por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro em 2006), ***in verbis***:

> "A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido do instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (Obra e autor citados, pág. 39).”

Renan Felix dos Santos
Pregoeiro Oficial
Dec. 050/2021
CPF: 038.973.495-07

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

E continua:

"O Edital é o instrumento através do qual a administração leva ao conhecimento público a abertura da Concorrência ou da Tomada de Preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a administração e os proponentes as suas cláusulas. Nada se pode exigir ou **decidir** além ou aquém do Edital, porque é a Lei Interna da Concorrência e da Tomada de Preços."

Mesmo assim, junto com as contrarrazões recursais, a empresa vencedora apresentou a combatida declaração devidamente assinada, sendo forçoso reconhecer que os requisitos necessários à habilitação foram preenchidos, logo a adjudicação do objeto é medida que deve seguir.

Vale trazer à baila jurisprudência recentíssima do Egrégio Tribunal de Contas da União, ***in verbis***:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que

Renan Felix dos Santos
Pregoeiro Oficial
Dec. 050/2021
CPF: 038.973.495-07

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro**. (acórdão TCU nº 1211/2021)

Saliente-se que a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Além disso, na jurisprudência acima o Relator adverte que a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Ratificando-se esse entendimento, **o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.**

Renan Felix dos Santos
Pregoeiro Oficial
Dec. 050/2021
CPF: 038.973.495-07

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANTE AO EXPOSTO, com âncora no princípio da supremacia do interesse público, da isonomia e igualdade entre as licitantes e por tudo mais que dos autos constam, conheço do recurso eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso administrativo.

Adjudique-se o objeto.

Encaminhe-se os autos à Assessoria Jurídica.

Após, encaminhe-se os autos à douta autoridade superior para homologação.

Renan Felix dos Santos

Renan Felix dos Santos
Pregoeiro Oficial

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:28 horas do dia 16/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA3-38B7-6795-7368-7C11 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ECA3-38B7-6795-7368-7C11

Hash do Documento

a7581e7ab4cbe845527aabe5fb411caac82bbb16bda704d37a0f8c463cfafb2d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 16/06/2021 18:28 UTC-03:00